



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026

RECORRENTE: SIDNEY ANDERI TEIXEIRA

CARGO PRETENDIDO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1 – SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo participante SIDNEY ANDERI TEIXEIRA, solicitando a retificação da nota preliminar e a consequente reclassificação.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Preliminarmente, vale ressaltar que, o recurso interposto é tempestivo, por ter sido protocolado dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecido.

Adentrando na análise de mérito do recurso interposto, o recorrente solicita a retificação da nota preliminar alegando que foram anexados 2 históricos de 480 horas, sendo um MBA em Logística e outro MBA em Gestão de Produtividade.

Reanalizando a documentação enviada, identificamos que foram enviados históricos sem assinatura, sem identificação da instituição de ensino, sem código para autenticação ou qualquer outro dado para verificação da autenticidade do documento e também prints de tela. Não foi apresentada qualquer declaração formal e válida que ateste a conclusão dos cursos.

Sendo assim, entendemos que um Histórico Escolar de MBA sem nenhuma assinatura não tem validade jurídica ou oficial. Para que o documento seja aceito ele necessita obrigatoriamente comprovar sua autenticidade.

Ante o exposto, a Comissão Especial conhece do recurso interposto pelo candidato SIDNEY ANDERI TEIXEIRA, para no mérito julgar-lhe IMPROCEDENTE, mantendo sua pontuação no processo seletivo.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2025.

Gabriel Henrique Martins

Membro da Comissão